



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p style="text-align: center;">06 SET 2022</p> <p>Protocolo: <u>34/22</u></p> <p>Processo: <u>34/22</u></p>	<p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</p>	<p>Nº <u>34/22</u></p>
	<p>AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS</p>		
<p>Altera a redação do § 4º do Art. 42 da Constituição do Estado de Rondônia.</p>			
<p>A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:</p>			
<p>Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º do Art. 42 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p>			
<p>“Art. 42.</p> <p>.....</p>			
<p>§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.” (NR)</p>			
<p>Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2022.</p>			
<p><i>Alex Redano</i> Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS</p>			
<p><i>Alex Silva</i> Alex Silva Deputado Estadual</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Estamos apresentando esta propositura com a finalidade de adequarmos a redação do § 4º do artigo 42 da Constituição do Estado de Rondônia ao previsto no § 4º do artigo 66 da Constituição Federal. Destaca-se, para isso, que o Processo Legislativo previsto na Constituição Federal é considerado norma de reprodução obrigatória nos estados.</p> <p>A Constituição Federal, em seu artigo 66, § 4º, prevê que o veto deve ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento. Atualmente, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 42, § 4º, prevê que o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para apreciação de vetos contará de sua leitura em plenário. Nesse contexto, cabe adequarmos a norma do texto constitucional proporcionando, assim, que os vetos passem a ser apreciados nesta Assembleia Legislativa em até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.</p> <p style="text-align: right;"> Alex Silva Deputado Estadual</p> <p style="text-align: center;">  </p>			